



Orientação Técnica

Investimento RE-C08-i05.01 – MAIS Floresta:

Nº 9/C08-i05.01/2022

Reforma do Sistema de Prevenção e Combate de Incêndios

Reforço das entidades do Ministério da Administração Interna (MAI) com veículos e equipamentos operacionais



27 de maio de 2022

Índice

Definições e Acrónimos	3
Introdução.....	5
1- Enquadramento Legal.....	5
2- Beneficiário Final	6
3- Área Geográfica	7
4- Operações a financiar	7
5- Critérios de elegibilidade	8
5.1- Critérios Gerais	8
5.2- Critérios Específicos	9
5.3- Critérios de Desempate	10
5.4- Base de Dados.....	10
6- Despesas elegíveis e não elegíveis	10
7- Condições de atribuição do financiamento.....	12
8- Condições de operacionalização do investimento	12
9- Contratualização do apoio com o Beneficiário Final	12
10- Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	13
11- Reduções e revogações	14
12 - Obrigações do Beneficiário Final	15
13- Dotação do investimento	16
14- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	17
Anexo I	18

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 .
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 .
BV	Bombeiros Voluntários
CB	Corpos de Bombeiros
CBS	Corpo de Bombeiros Sapadores
CREPC	Corpos de Bombeiros da área do Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela SGMAI tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
PRR	Plano de Reestruturação e Resiliência
UE	União Europeia
RNBP	Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses
SADO	Sistema de Apoio à Decisão Operacional
SGMAI	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
SI	Sistema de Informação
VFCI	Veículo Florestal de Combate a Incêndios

VRCI	Veículo rural de combate a incêndios
VTTF	Veículo Tanque Tático Florestal
VTTR	Veículo Tanque Tático Rural
VTTU	Veículo Tanque Tático Urbano

Introdução

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito da Reforma do sistema de prevenção e combate de incêndios cuja concretização se pretende implementada através do Investimento RE-C08-i05 – “MAIS Floresta”, mais precisamente na submedida i5.01 – Reforço das entidades do Ministério da Administração Interna (MAI) com veículos e equipamentos operacionais (Aquisição de 81 veículos das tipologias VFCI e VTTF: 59 VFCI e 22 VTTF) enquadrado na Componente 8 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#), de 4 de maio, a Secretaria-Geral da Administração Interna (SGMAI) constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de diversas reformas e de investimentos inscritos na Componente 08 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a SGMAI e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 21 de janeiro de 2022, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C08-i05 designado por “Programa MAIS Floresta - Reforma do sistema de prevenção e combate de incêndios”;
- A SGMAI procede à publicação da presente OT, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 2.º do contrato de financiamento assinado entre a EMRP e a SGMAI, a fim de dar integral cumprimento ao princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1- Enquadramento Legal

A crise de ordem económica e social causada pela pandemia da doença COVID-19 levou à adoção de um conjunto de medidas excecionais por parte da União Europeia e dos seus Estados-Membros. Com vista a estabelecer uma resposta célere às principais necessidades relacionadas com a recuperação dos países da União Europeia, o Conselho Europeu definiu um expressivo pacote financeiro destinado a apoiar os Estados-Membros na superação dos efeitos

socioeconómicos da pandemia e na instituição de políticas eficazes de recuperação e promoção da resiliência das economias nacionais numa lógica de sustentabilidade.

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado nos termos do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, surge a Componente C08 – Florestas, enquadrada na dimensão resiliência.

Da referida Componente faz parte o investimento RE-C08-i05 – “Programa MAIS Floresta”, com dois eixos de intervenção, um dos quais dirigido ao “Sistema de prevenção e combate de incêndios, no qual se integra a submedida “Reforço das entidades do Ministério da Administração Interna (MAI) com veículos e equipamentos operacionais (Aquisição de 81 veículos das tipologias VFCE e VTTF: 59 VFCE e 22 VTTF)”.

Esta submedida, visa aumentar a capacidade da resposta operacional dos agentes de proteção civil, no combate aos incêndios rurais, através da aquisição e distribuição, via contrato de comodato, de 81 viaturas a corpos de bombeiros, localizados nos territórios onde, face à área florestal, se verifique uma maior carência de veículos florestais de combate a incêndios (VFCE) e Veículos Tanque Táticos Florestais (VTTF).

Esta submedida enquadra-se na Decisão de Execução do Conselho, que aprova a avaliação do PRR, atendendo a que visa melhorar o sistema de prevenção e combate a incêndios, mediante a transição do modelo de combate para o modelo de prevenção dos incêndios, reforçando a capacidade da resposta operacional no combate aos incêndios rurais, nomeadamente através da aquisição de veículos de combate a incêndios. Esta submedida contribui para a meta 8.13, para o 4º trimestre de 2024, de Reforço de 62 entidades do MAI (ANEPC, GNR e corpos de bombeiros) com veículos no valor de, pelo menos, 20 000 000 EUR e equipamentos operacionais no valor de, pelo menos 14 000 000 EUR.

2- Beneficiário Final

Este investimento é coordenado a nível nacional pela Secretaria-Geral da Administração Interna e competirá à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) enquanto serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, operacionalizar todos os procedimentos que permitam concretizar a submedida “Reforço das entidades do Ministério da Administração Interna (MAI) com veículos

e equipamentos operacionais”, que integra o respetivo Investimento RE-C08-i05: Programa MAIS Florestas – Reforma Sistema de prevenção e combate de incêndios”.

O PRR prevê a aquisição de 69 VFCl e 29 VTTF, contudo, e conforme referenciado no ponto anterior, o presente investimento diz respeito apenas à aquisição de 81 viaturas (59 VFCl e 22 VTTF) destinadas a corpos de bombeiros, sendo que a aquisição das restantes viaturas (10 VFCl, em que 9 VFCl destinam-se à Força Especial de Proteção Civil e 1 à Guarda Nacional Republicana, e 7 VTTF para a Força Especial de Proteção Civil), será contemplada noutras Orientações Técnicas.

Para este investimento, constitui-se como Beneficiário Final, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e como Destinatários Finais:

- Corpos de Bombeiros (CB), detidos por associações humanitárias ou por municípios, indicados no anexo I à presente OT, selecionados de acordo com os critérios definidos no ponto 5.

3- Área Geográfica

O presente investimento e respetivo apoio tem aplicação em Portugal Continental.

4- Operações a financiar

O Investimento RE-C08-i05 – “Programa MAIS Floresta – Reforma Sistema de prevenção e combate de incêndios”, visa suportar a concretização da submedida “Reforço das entidades do Ministério da Administração Interna (MAI) com veículos e equipamentos operacionais”. A medida elencada na presente OT foi concebida com base na aplicação do critério definido na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da [Portaria n.º 174/2009](#), de 18 de fevereiro, ao qual o PRR contribuirá para dar resposta.

Deste modo, um dos desafios identificados prende-se com a melhoria e reforço da capacidade operacional de prevenção e combate de incêndios, com um acréscimo numérico e qualitativo de meios nos locais onde a atual carência destes recursos é mais significativa.

Este investimento terá um contributo substancial para o objetivo ambiental “Adaptação às alterações climáticas”, previsto na alínea b) do artigo 9.º do [Regulamento 2020/852](#), de 18 de junho, integrando-se na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º desse regulamento. As ações a desenvolver neste investimento não prejudicam significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º nos termos do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2020/852.

A concretização da submedida objeto desta OT, será operacionalizada pelo Beneficiário Final através da aquisição de 59 veículos florestais de combate a incêndios (VFCI) e 22 veículos Tanque Táticos Florestais (VTTF), cujos custos unitários limite estão definidos em 152.600,00€ para os VFCI e em 163.500,00€ para os VTTF 7000 litros, e a sua posterior alocação às corporações de bombeiros, através de contratos de comodato, em conformidade com o ponto 13.

Salienta-se que a opção pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para a aquisição dos veículos e a sua alocação a corpos de bombeiros, de acordo com os critérios referidos no ponto 5, permitirá uma distribuição que reforçará a capacidade operacional no combate aos incêndios rurais tecnicamente adequada ao risco identificado.

Esta solução mitiga a possibilidade de corpos de bombeiros com a responsabilidade de resposta em áreas florestais, normalmente sedeados em territórios de baixa densidade, com maior dificuldade na elaboração de processos de candidaturas, não serem beneficiários da utilização destes veículos, aumentando as assimetrias já existentes.

O facto de os veículos serem alocados através de contrato de comodato, e tendo em atenção as alterações demográficas e físicas passíveis de ocorrerem durante o tempo de vida útil dos veículos, permite efetuar o ajuste às referidas alterações.

5- Critérios de elegibilidade

5.1- Critérios Gerais

- Os corpos de bombeiros elegíveis são aqueles cujo número de viaturas com idade igual ou inferior a 20 anos seja em número inferior ao obtido através da aplicação do critério definido na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 174/2009, de 18 de fevereiro.
Para o cálculo da dotação mínima de veículos de combate a incêndios florestais em cada município, de acordo com o alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 174/2009, de 18 de fevereiro “Um veículo de combate a incêndios florestais, por cada 3000 ha de área de espaços florestais e silvestres”, a área de espaços florestais e silvestres deve ser aferida através da Carta de Ocupação do Solo da Direção-Geral do Território de 2018.
- Os corpos de bombeiros elegíveis devem possuir capacidade operacional para operar os veículos a alocar através de contrato de comodato, aferida tendo por base a dotação do Quadro Ativo.

A capacidade operacional é aferida através da dotação do Quadro Ativo, que deve ser superior à guarnição necessária para assegurar 2 turnos para operacionalização dos veículos existentes no seu corpo de bombeiros, designadamente veículos de combate a incêndios florestais e rurais, veículos tanque, florestais e rurais, todos dentro do tempo de vida útil, acrescida da dotação para uma ambulância de socorro e para um veículo de socorro para incêndios em estruturas ou desencarceramento, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 174/2009, de 18 de fevereiro.

- Os corpos de bombeiros elegíveis são aqueles que se localizem em Sub-região (NUTS III) onde o rácio entre o total da área florestal e silvestre contabilizada na sub-região e o número total de VTTF e veículos tanque táticos rurais (VTTR), com idade igual ou inferior a 25 anos, existentes na sub-região seja superior a 67 000 hectares/veículo.

5.2- Critérios Específicos

- Será alocado apenas um veículo florestal de combate a incêndios (VFCI) por corpo de bombeiros, não sendo possível atribuir VFCI a mais do que um corpo de bombeiros localizados no mesmo município.
- A alocação dos veículos disponíveis tem por base a listagem dos 278 municípios do território continental, ordenada por ordem decrescente, do maior para o menor défice de VFCI no seu território municipal, sendo selecionado apenas um corpo de bombeiros por cada um dos municípios, até ao total dos 59 VFCI a distribuir.
- Apenas são elegíveis os corpos de bombeiros que não tenham sido contemplados com um VFCI atribuído de acordo com os critérios definidos em 5.1.
- Será alocado, através de contrato de comodato, apenas um VTTF por corpo de bombeiros, por município, exceto quando o cálculo de número de VTTF e VFCI a atribuir a uma sub-região, seja superior ao número de municípios que integram a sub-região, tendo por base os critérios referidos.
- O número de VTTF a distribuir em cada sub-região é determinado tendo por base a estimativa do número de veículos necessários na sub-região para que o rácio entre área florestal ou silvestre existente na sub-região e o número de viaturas existentes, dentro do tempo de vida útil, na sub-região seja igual ou inferior a 67.000 hectares/veículo.
- A alocação dos 22 VTTF disponíveis, tem por base a área florestal e silvestre de cada um dos 278 municípios do território continental, agrupados em sub-regiões (NUTS III), onde em cada uma das 23 sub-regiões os municípios são ordenados de modo decrescente, do maior para o menor valor área florestal e silvestre em cada uma, sendo selecionados os

corpos de bombeiros que não dispõem de VTTF ou VTTU, pela mesma ordenação, até ao numero total de VTTF a distribuir em cada sub-região.

5.3- Critérios de Desempate

- No caso de municípios com 2 ou mais corpos de bombeiros elegíveis de acordo com os critérios referidos em 5.1, será selecionado o corpo de bombeiros que não possuir nenhum VFCl ou veículo rural de combate a incêndios (VRCl) com idade inferior a 20 anos registado no Sistema de Apoio à Decisão Operacional (SADO).
- No caso de municípios com 2 ou mais corpos de bombeiros elegíveis de acordo com os critérios referidos em 5.1 e que não disponham de nenhum veículo VFCl ou VRCl com menos de 20 anos, o corpo de bombeiros selecionado será aquele que, na sua área de atuação, tiver maior área de espaços florestais e silvestres.
- No caso dos municípios com 2 ou mais corpos de bombeiros elegíveis de acordo com os critérios referidos em 5.1 e em que todos disponham de pelo menos um VFCl ou VRCl com idade igual ou inferior a 20 anos, o corpo de bombeiros selecionado será aquele que, na sua área de atuação, tiver maior área de espaços florestais e silvestres.

5.4- Base de Dados

- Os Mapas finais de Cálculo para efeitos da distribuição dos Veículos serão realizados com os dados extraídos do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP) e do Sistema de Apoio à Decisão Operacional (SADO) às 10h00m do dia 1 de fevereiro de 2022.
- Para o cálculo da dotação mínima de veículos de combate a incêndios florestais em cada município, de acordo com o alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 174/2009, de 18 de fevereiro “Um veículo de combate a incêndios florestais, por cada 3000 ha de área de espaços florestais e silvestres”, a área de espaços florestais e silvestres foi aferida através da Carta de Ocupação do Solo da Direção-Geral do Território de 2018

6- Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

São elegíveis todas as despesas que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pela SGMAI na qualidade de Beneficiário Intermediário.

Constituem despesas elegíveis a aquisição de 59 veículos florestais de combate a incêndios (VFCI) e 22 veículos Tanque Táticos Florestais (VTTF 7000 litros). O limite máximo de despesa elegível é de 152.600,00€ e de 163.500,00€, respetivamente, por unidade, numa dotação máxima de 12 600 400,00€.

Por outro lado, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro 2020;
2. Despesas com recursos humanos da entidade beneficiária;
3. Aquisição de bens em estado de uso;
4. Multas, penalidades e custos de litigação;
5. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final (artigo 16.º do [Decreto-Lei nº 53-B/2021](#), de 23 de junho);
6. Juros e encargos financeiros;
7. Fundo de maneiço;
8. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários;
9. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
10. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
11. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação.

7- Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 13. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o IVA aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do [Decreto-Lei n.º 53-B/2021](#), de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

8- Condições de operacionalização do investimento

O investimento abrangido pela presente OT, que se destina ao Reforço das entidades do Ministério da Administração Interna (MAI) com veículos e equipamentos operacionais, está sujeito ao normal procedimento concorrencial que caracteriza a generalidade das restantes reformas e investimentos do PRR português.

A formalização do apoio realiza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre a SGMAI e a ANEPC onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

Para efeitos de verificação do cumprimento de meta da Decisão de Execução do Conselho aplicável, importa assegurar em termos contratuais que o Beneficiário Final garante a disponibilização de:

1. Lista de veículos adquiridos;
2. Cópias dos contratos, faturação final, comprovativos da entrega e distribuição, comprovando a consonância com a descrição do investimento e da meta constante da Decisão de execução do Conselho.

9- Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

Na sequência da publicação da presente OT, é celebrado um contrato de financiamento de concessão do apoio financeiro entre o Beneficiário Intermediário, SGMAI, e o Beneficiário Final, ANEPC. Entre o Beneficiário Final e os Destinatários Finais (cuja listagem consta do anexo I), serão efetuados contratos de comodato, conforme referenciado no ponto 1.

10- Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário

Intermediário ao Beneficiário Final

Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pela SGMAI, com base em pedidos de pagamento apresentados, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento serão validados pela SGMAI após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 6.

Os pagamentos são processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento até ao limite de 13% do valor do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - 1.1) Em situações de natureza excepcional, justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos Investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final à SGMAI e aprovada pelo Secretário-Geral;
- 2) A título de reembolso, contra a apresentação de fatura;
- 3) A título de saldo final.

O Beneficiário Final deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com a SGMAI, um primeiro pagamento a título de adiantamento. O montante do pagamento a título de adiantamento corresponde até 13% do valor do apoio previsto no contrato supramencionado, sem prejuízo do referido na alínea 1.1. do presente ponto.

Os pagamentos a título de reembolso devem processar-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a SGMAI, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a SGMAI solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b) Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a SGMAI emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte do Beneficiário Final, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pela SGMAI envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas serão realizadas pela SGMAI verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados, estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao Beneficiário Final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo Beneficiário Final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

11- Reduções e revogações

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;

- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

12 - Obrigações do Beneficiário Final

Na execução da submedida prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pela entidade no contrato de financiamento entre a SGMAI e o Beneficiário Final.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como [Orientação Técnica n.º 5/2021](#), de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo Beneficiário Final:

- a) Executar as operações nos termos e condições definidos nesta OT até à data limite de 31 de dezembro de 2024;
- b) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciadas nos pontos 1 e 5, bem como as metas quantitativas enunciadas no ponto 13;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Respeitar as despesas elegíveis previstas no ponto 6;
- j) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Denunciar ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- m) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- n) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- o) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.

13- Dotação do investimento

A dotação do PRR alocada à submedida a que respeita a presente OT é de 12 600 400,00€. Esta dotação será distribuída do seguinte modo:

- 59 VFCl, no valor unitário máximo de 152 600,00€ e num total máximo de 9 003 400,00€
- 22 VTF 7000, no valor unitário máximo de 163 500,00€ e num total máximo de 3 597 000,00€.

A distribuição regional da dotação do Investimento é efetuada tendo por base os critérios definidos no ponto 5 e no histórico de custos médios que foram suportados pela ANEPC:

- Região Norte – 4 098 400,00€
- Região Centro – 3 847 700,00€
- Região de Lisboa e Vale do Tejo – 1 242 600,00€
- Região do Alentejo – 2 801 300,00€
- Região do Algarve – 610 400,00€

14- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:

No site da Recuperar Portugal: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

e no Portal da SGMAI: <https://www.sg.mai.gov.pt/FundosComunitarios/PRR>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a SGMAI através do e-mail gestão.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt ou contacto telefónico 213 409 000.

Marcelo Mendonça de Carvalho, Secretário-Geral da Administração Interna

Anexo I

Destinatários Finais

VTF	VFCI
Designação CB	
B.V. de Mora - Cruz Roxa (Associação Humanitária)	B.V. de Odemira (Associação Humanitária)
B.V. de Vila Nova de Milfontes (Associação Humanitária)	B.V. de Castelo Branco (Associação Humanitária)
B.V. do Torrão (Associação Humanitária)	B.V. de Alcácer do Sal - Corpo de Salvação Pública (Associação Humanitária)
B.V. de Cercal do Alentejo (Associação Humanitária)	B.V. de Izeda (Associação Humanitária)
B.V. de Sines (Associação Humanitária)	Corpo de Bombeiros Municipais de Coruche
B.V. de Boticas (Associação Humanitária)	B.V. de Idanha-a-Nova (Associação Humanitária)
B.V. de Ribeira da Pena (Associação Humanitária)	B.V. de Mértola (Associação Humanitária)
B.V. de Vieira do Minho (Associação Humanitária)	B.V. de Ponte de Sôr (Associação Humanitária)
B.V. de Vila Franca das Naves (Associação Humanitária)	B.V. de Chamusquenses (Associação Humanitária)
B.V. de Terras do Bouro (Associação Humanitária)	B.V. de Montalegre (Associação Humanitária)
B.V. de Vila Real e Cruz Verde "Comendador Botelho" (Associação Humanitária)	B.V. de Abrantes (Associação Humanitária)
B.V. de Carraceda de Ansiães (Associação Humanitária)	B.Mistos de Grândola
B.V. de Ourém (Associação Humanitária)	B.V. de Vinhais (Associação Humanitária)
Corpo de Bombeiros Municipais de Tomar	B.V. de Alcoutim (Associação Humanitária)
B.V. de Amarante (Associação Humanitária)	B.V. de Sabugal (Associação Humanitária)
B.V. de Bragança (Associação Humanitária)	Corpo de Bombeiros Municipais de Loulé
B.V. e Cruz Amarela de Mirandela (Associação Humanitária)	B.V. de Pombal (Associação Humanitária)
B.V. de Miranda do Douro (Associação Humanitária)	B.V. de Santiago do Cacém (Associação Humanitária)
B.V. de Alfândega da Fé (Associação Humanitária)	B.V. de Almodôvar (Associação Humanitária)
B.V. de Vila Flor (Associação Humanitária)	B.V. de Macedo de Cavaleiros (Associação Humanitária)
B.V. de Aguiar da Beira (Associação Humanitária)	B.V. do Fundão (Associação Humanitária)
B.V. de Vouzela (Associação Humanitária)	B.V. de Oleiros (Associação Humanitária)
	B.V. de Penamacor (Associação Humanitária)
	B.V. de São Bartolomeu de Messines (Associação Humanitária)
	B.V. de Gonçalo (Associação Humanitária)
	B.V. do Mogadouro (Associação Humanitária)
	B.V. de Torre de Moncorvo (Associação Humanitária)
	B.V. de Monchique (Associação Humanitária)
	B.V. de Mação (Associação Humanitária)
	B.V. de Arcos de Valdevez (Associação Humanitária)
	B.V. do Vimioso (Associação Humanitária)
	B.V. da Covilhã (Associação Humanitária)
	B.V. de Seia (Associação Humanitária)
	B.V. de Nisa (Associação Humanitária)
	B.V. de Salvação Pública de Valpaços (Associação Humanitária)
	B.V. de Vila Pouca de Aguiar (Associação Humanitária)
	B.V. de Salvação Pública de São Pedro do Sul (Associação Humanitária)
	B.V. de Arouca (Associação Humanitária)
	B.V. de Ourique (Associação Humanitária)
	B.V. da Sertã (Associação Humanitária)
	C.B.S. de Viseu (Municipal)
	B.V. de Torre de D. Chama (Associação Humanitária)
	B.V. de Proença-a-Nova (Associação Humanitária)
	B.V. de Pampilhosa da Serra (Associação Humanitária)
	B.V. de Almeida (Associação Humanitária)
	B.V. Pinhelenses (Associação Humanitária)
	B.V. de Gavião (Associação Humanitária)
	B.V. de Castro D'Aire (Associação Humanitária)
	B.V. de Moura (Associação Humanitária)
	B.V. de Serpa (Associação Humanitária)
	B.V. de Vila Velha de Ródão (Associação Humanitária)
	B.V. de Argus (Associação Humanitária)
	B.V. de Montemor-o-Novo (Associação Humanitária)
	B.V. de Figueira de Castelo Rodrigo (Associação Humanitária)
	B.V. de Vila Nova de Foz Côa (Associação Humanitária)
	B.V. de Samora Correia (Associação Humanitária)
	B.V. de Vale de Besteiros (Associação Humanitária)
	B.V. Flavienses (Associação Humanitária)
	Corpo de Bombeiros Municipais de Leiria